



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO V - EDIÇÃO nº 1007

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS.....	2
PORTARIAS.....	2
CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS.....	3
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO.....	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	11
CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL.....	11
TRIBUTOS ARRECADADOS.....	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	13
PREGÃO.....	13

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 005 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera a pedido o Servidor Municipal,
Daniel Celanti Granconato, Assessor Jurídico
e dá outras providências.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que **EXONERA**, a pedido, conforme carta de exoneração apresentada em 08 de novembro de 2022, que por cópia fica fazendo parte integrante desta, o Servidor Municipal, **Daniel Celanti Granconato, Assessor Jurídico**. Outrossim, determina ao setor Financeiro da Secretaria Administrativa que proceda o pagamento das verbas rescisórias a que faz jus ao Servidor. CUMPRASE com observância das formalidades legais, procedendo-se com as devidas anotações nos assentamentos pertinentes. – Dada e passada nesta Cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (28/12/2022) – Eu _____ (Daniel Marciano Basílio), Presidente, digitei, conferi, subscrevi e assino conjuntamente com os demais membros da mesa diretiva.
=====

Ver. DANIEL MARCIANO BASÍLIO – Presidente

Ver. VANDERLEI LOPES DA SILVA – Vice-Presidente

Ver. JOSÉ LUIZ LEONARDI – 1º Secretário

Ver. FILOMENA APARECIDA JANINE – 2º Secretário

Publicado na Secretaria Administrativa em 28 de dezembro de 2022

CÓDIGO LOCALIZADOR: JQN99Z630H



CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

Daniel Marciano Basilio, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que se encontram abertas inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, visando à contratação de Assessor Jurídico por prazo determinado, de acordo com o disposto no Ato da Mesa nº 05/2022 e legislação pertinente, e nas condições do presente edital.

1. DA FUNÇÃO E VAGA

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidato para contratação, por prazo determinado e com o objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para exercer a função pública de Assessor Jurídico, constante do Anexo I – Especificações das Funções.

1.2. A seleção do candidato à função constante no presente Processo Seletivo Simplificado dar-se-á através de análise de títulos.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2 Todos os candidatos são isentos da taxa de inscrição.

2.3 As inscrições para este Processo Seletivo Simplificado serão realizadas no período de 02 de janeiro de 2023 a 17 de janeiro de 2023, por meio de e-mail adm@camarapedrabela.sp.gov.br ou protocolo diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Pedra Bela, Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, Pedra Bela/SP.

2.4 O interessado em inscrever-se no presente Processo Seletivo deverá proceder da seguinte forma:



I - Enviar a Ficha de Inscrição (Anexo II) para adm@camarapedrabelasp.gov.br ou pessoalmente em envelope único e fechado, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) Título de eleitor e do respectivo comprovante de votação ou Certidão de Regularidade emitida pela Justiça Eleitoral;
- d) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;
- e) Comprovante de nível superior em Direito
- f) Registro ativo e regular no órgão de classe (OAB)
- g) Certificados e comprovantes dos títulos, para efeito de contagem dos pontos, de acordo com o edital.

2.5 A divulgação das inscrições deferidas será feita no dia 18 de janeiro de 2023 e publicada no Diário Oficial e Site da Câmara Municipal de Pedra Bela

2.6 O candidato que tiver sua inscrição indeferida não constará da lista publicada, podendo entrar com recurso até 23 de janeiro de 2023, endereçado no e-mail de inscrição ou presencial na Câmara Municipal.

2.7. A partir de 25 de janeiro de 2023 será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados para este processo Seletivo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 A classificação dar-se-á em ordem decrescente, obedecidos os critérios descritos a seguir, com a atribuição de pontos, da seguinte forma:

- a) Doutorado completo: 20 pontos
- b) Mestrado completo: 15 pontos
- c) Pós-Graduação: 10 pontos;
- d) Certificados de cursos de aperfeiçoamento: 01 ponto para cada 40 horas de cursos, realizados a partir de 2017;
- e) Comprovante de tempo de serviço na área pública: 01 ponto para cada ano de serviço prestado.



3.2 – Os pontos referentes aos comprovantes de escolaridades somente serão computados uma vez por grau, ou seja, no máximo uma pós-graduação, um mestrado e um doutorado.

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1 Ocorrendo empate na classificação entre dois ou mais candidatos, observar-se-ão os seguintes critérios:

- a) maior escolaridade;
- b) o mais idoso;
- c) sorteio.

4.2 A classificação do candidato não gera direito à contratação, sendo o mesmo chamado conforme a necessidade da Câmara.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 A listagem da classificação provisória será publicada a partir do dia 27 de janeiro de 2023 no Site da Câmara Municipal de Pedra Bela e Diário Oficial do Município.

5.2 A listagem da classificação definitiva será publicada a partir do dia 30 de janeiro de 2022, no Site da Câmara Municipal de Pedra Bela e Diário Oficial do Município.

5.3 Os candidatos serão chamados pela ordem de classificação, de acordo com as necessidades da Câmara.

6. DOS RECURSOS

6.1 Será admitido recurso nos seguintes casos:

- a) no caso de indeferimento da inscrição;
- b) quanto à Classificação Provisória do Processo Seletivo.

6.2 Os recursos da Classificação Provisória do Processo Seletivo deverão ser endereçados a Presidência da Câmara Municipal de Pedra Bela em até 02 (dois) dias úteis após a publicação da Classificação Provisória ou do indeferimento da inscrição.



6.3 Somente serão apreciados os recursos fundamentados, bem como que tiverem indicado o nome do candidato, número de sua inscrição e o endereço eletrônico para contato.

6.4 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será conhecido, sendo para tanto observada a data e hora do protocolo.

7. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. O candidato deverá apresentar no ato da contratação os seguintes documentos, que comprovem:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, completos até a data da admissão;
- c) estar em dia com o serviço militar (se do sexo masculino);
- d) ter sanidade mental e capacidade física;
- e) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) ter habilitação específica para atuar no cargo e registro no órgão de classe.
- g) certidão de casamento;
- h) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- i) declaração de Inexistência de incompatibilidade com outro cargo ou função pública;
- j) declaração de bens;
- k) número da agência e conta bancária;
- l) uma fotografia 3x4 atual.
- m) comprovante de residência com endereço completo;
- n) telefone e/ou e-mail para contato.

8. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado ao qual se refere este Edital será de um ano, prorrogável por igual período a critério da administração pública.



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 A inscrição do candidato implica conhecimento de todas as condições do presente edital, bem como na sua plena aceitação, sendo que os candidatos aprovados permanecem na simples expectativa de direito à Contratação por Prazo Determinado, os quais serão chamados de acordo com as necessidades da Câmara.

9.2 O candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecidos para a vaga passará o direito à contratação temporária ao candidato com colocação imediatamente posterior e, assim, sucessivamente, até o preenchimento das vagas necessárias.

9.3 O candidato que não comparecer na data fixada ou não aceitar ou desistir da vaga que lhe é oferecida, será excluído do Processo Seletivo.

9.4 O candidato que der causa à rescisão do contrato após a referida contratação, perderá o direito à contratação e será excluído da lista.

9.5 Ocorrendo necessidade de contratação, em decorrência de afastamentos, licenças e/ou férias concedidas ao servidor ocupante do cargo efetivo, desenvolvimento, implantação e execução de programas ou atividades de interesse público ou para suprir as ausências decorrentes de exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria, os candidatos serão convocados para admissão temporária, respeitada a ordem de classificação.

9.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 28 de dezembro de 2022

Daniel Marciano Basilio

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES

ASSESSOR JURÍDICO

Assessorar juridicamente a Câmara Municipal de forma a assegurar seus direitos e defender seus interesses; Assessorar o Presidente durante as sessões da Câmara Municipal, reuniões da Mesa ou sempre que convocado; Preparar os despachos do Presidente em todos os documentos e processos; Orientar o Presidente da Câmara sobre assuntos de que decorram direitos e obrigações; Assessorar a execução de serviços pertinentes às atribuições legais e regimentais dos Vereadores; Examinar, sob aspecto jurídico-formal, os projetos de iniciativa dos Vereadores, da Mesa, de Comissões, do Prefeito ou da população; Analisar, sob o aspecto jurídico-formal, os processos legislativos e emitir pareceres; Examinar, sob o aspecto jurídico, os procedimentos administrativos e financeiros da Câmara; Analisar minutas de contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica; Acompanhar os processos judiciais e extrajudiciais, especialmente os concernentes ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em que seja parte a Câmara Municipal; Acompanhar a execução de serviços jurídicos especializados terceirizados pela Câmara Municipal; Assessorar a Câmara Municipal em toda e qualquer questão pertinente à sua qualificação profissional; Desempenhar outras atividades correlatas.



ANEXO II

DADOS PARA INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022

Nome do Candidato:

Função:

Data de Nascimento:

Cidade/Estado:

Filiação:

Estado Civil:

C.P.F.

Carteira de Identidade:

Endereço: rua, nº e bairro CEP, cidade e Estado Telefone(s):

Escolaridade:

E-mail:

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e aceito as condições do presente Edital de Processo Seletivo.

Pedra Bela (SP) _____ de _____ de 2023.

Assinatura -----



ANEXO III - LISTA DE DOCUMENTOS ENVIADOS

- () Doutorado completo (20pts)
- () Mestrado completo (15pts)
- () Pós-Graduação (10pts)
- () Certificados de cursos de aperfeiçoamento realizados a partir de 2017 com mais de 40h de duração (1pt)
- () Comprovante de tempo de serviço na área pública (1pt para cada ano de serviço)



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO V - EDIÇÃO nº 1007 - QUINTA FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL

TRIBUTOS ARRECADADOS

Município: PEDRA BELA

Estado de Sao Paulo

Página 1 de 2

Período: Novembro de 2022

TRIBUTOS ARRECADADOS (ART.2º, INCISO I)

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Código	Descrição	Valor Recebido Mês	Valor Recebido Ano
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	291.173,09	2.563.792,75
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	252.457,34	2.144.397,99
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	201.596,33	1.573.077,40
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	141.644,67	849.211,46
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	48.297,89	527.963,73
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Principal	33.483,28	384.812,64
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	IPTU Territorial	33.483,28	384.812,64
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	584,63	2.409,53
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	10.119,42	99.552,20
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	4.110,56	41.189,36
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Imposto Trans. "Inter Vivos" Bens Imó. Direi. Reais Imóveis	93.346,78	321.247,73
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI - Principal	93.346,78	313.040,77
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	ITBI - Multas/Juros	0,00	554,75
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	0,00	6.718,45
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	ITBI - D.A. Multas/Juros	0,00	933,76
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	26.253,34	273.520,66
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	26.253,34	273.520,66
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	26.253,34	273.520,66
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	26.253,34	273.520,66
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF - Folha de Pagamento	23.104,95	248.518,52
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF - Terceirizados (PF e PJ)	3.148,39	25.002,14
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	33.698,32	450.345,28
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	33.698,32	450.345,28
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	33.698,32	450.345,28
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	ISSQN - Principal	31.581,87	424.349,93
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISSQN - Simples Nacional	10.460,85	94.219,97
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISSQN - Recolhimentos e Retenções	21.121,02	330.129,96
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	113,90	2.899,25
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	1.391,08	17.805,34
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	ISSQN - D.A. Multas/Juros	611,47	5.290,76
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	50.861,01	571.320,59
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	23.320,71	225.584,58
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	22.943,11	223.551,07
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	19.729,49	98.243,18
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Licença de Execução de Obras	11.451,81	35.031,68
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Licença p/Utilização Área de Dom. Público	2.622,30	11.942,30
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	2.395,94	16.859,80
1.1.2.1.01.0.1.99.00.00	Diversas Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	3.259,44	34.409,40
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	16,20	604,54
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	Licença de Execução de Obras	16,20	118,99
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	0,00	380,55
1.1.2.1.01.0.2.99.00.00	Diversas Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	0,00	105,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	2.347,43	94.383,97
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Licença de Execução de Obras	1.005,84	10.878,99
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	1.341,59	47.735,51
1.1.2.1.01.0.3.99.00.00	Diversas Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	0,00	35.769,47
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa -	849,99	29.779,09
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	Licença de Execução de Obras	167,17	2.129,22
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	682,82	17.351,39
1.1.2.1.01.0.4.99.00.00	Diversas Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	0,00	10.298,48
1.1.2.1.01.0.6.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros com Desti	0,00	540,29
1.1.2.1.01.0.6.01.00.00	Licença de Execução de Obras	0,00	1,19
1.1.2.1.01.0.6.03.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	0,00	517,70
1.1.2.1.01.0.6.99.00.00	Diversas Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	0,00	21,40
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	377,60	2.033,51
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa Fiscal. Vigi. Sanitária - Principal	320,00	1.901,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa Fiscal. Vigi. Sanitária - Multas/Juros	57,60	132,51
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	27.540,30	345.736,01
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	27.540,30	345.736,01
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	20.853,45	265.550,56
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	6.820,92	68.318,97
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	Taxa pela Concessão de Lote	2.033,93	50.853,70

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 28/Dez/2022, 15h e 40m.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO V - EDIÇÃO nº 1007 - QUINTA FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Município: PEDRA BELA

Estado de Sao Paulo

Página 2 de 2

Período: Novembro de 2022

TRIBUTOS ARRECADADOS (ART.2º, INCISO I)

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Código	Descrição	Valor Recebido Mês	Valor Recebido Ano
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	Taxa pelo Sepultamento	132,99	4.219,81
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00	Taxas de Expediente	378,00	6.784,13
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00	Tx. Conservação de Vias Públicas	11.487,61	134.028,57
1.1.2.2.01.0.1.07.00.00	Demais Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	1.079,40
1.1.2.2.01.0.1.08.00.00	Taxa de Exumação	0,00	265,98
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	452,85	1.382,33
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	190,19	387,37
1.1.2.2.01.0.2.06.00.00	Tx. Conservação de Vias Públicas	262,66	994,96
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	4.534,34	58.474,74
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	1.690,08	17.991,44
1.1.2.2.01.0.3.05.00.00	Taxas de Expediente	102,98	2.802,50
1.1.2.2.01.0.3.06.00.00	Tx. Conservação de Vias Públicas	2.741,28	37.680,80
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - DA Multas Juros	1.699,66	20.089,84
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	632,47	7.015,52
1.1.2.2.01.0.4.05.00.00	Taxas de Expediente	1,29	18,54
1.1.2.2.01.0.4.06.00.00	Tx. Conservação de Vias Públicas	1.065,90	13.055,78
1.1.2.2.01.0.6.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Juros	0,00	238,54
1.1.2.2.01.0.6.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	0,00	95,83
1.1.2.2.01.0.6.06.00.00	Tx. Conservação de Vias Públicas	0,00	142,71
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	38.715,75	419.394,76
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	38.715,75	419.394,76
1.2.2.1.00.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	38.715,75	419.394,76
1.2.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	38.715,75	419.394,76
1.2.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas - N Arrec. e N Proj. p/ RFB	38.715,75	419.394,76
1.2.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas - Principal	38.715,75	419.394,76

ANTONIO TADEU BUENO DE RAMALHO
Contador - CRC 1SP171700/0-5

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 28/Dez/2022, 15h e 40m.

CÓDIGO LOCALIZADOR: B65IY4N2SA



LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 37/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA DANFESSI MÓVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	84/2022
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 37/2022
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: DANFESSI MÓVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Endereço: Rua Imperatriz Tereza Cristina, 866 – Sala 03 – Jardim Amanda I – Hortolândia/Sp Cep: 13.188-072

CNPJ: 24.419.569/0001-54

Representante Legal: Lorena Fernanda Dantas Ferreira

CPF: 399.849.188-07

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais diversos para uso dos departamentos da prefeitura municipal de pedra bela, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LOTE	ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	1	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO	06	UN	R\$1.600,00	R\$9.600,00
14	1	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM FORNO	06	UN	R\$2.700,00	R\$16.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 37/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no **máximo de 30 dias da solicitação feita pelo departamento responsável**; para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 37/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 26 de Setembro de 2.022.

Álvaro Jesiel de Lima

DANFESSI MÓVEIS MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Pela Detentora da Ata

Prefeitura de Pedra Bela

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FELIPE MOISES GARCIA - ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	84/2022
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 37/2022
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: FELIPE MOISES GARCIA - ME

Endereço: Rua Gustavo Beck, 339 – Parque Das Paineiras – Artur Nogueira/SP
CEP 13.167-180

CNPJ: 17.034.878/0001-84

Representante Legal: Felipe Moises Garcia

CPF: 403.533.398-06

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais diversos para uso dos departamentos da prefeitura municipal de pedra bela, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LOTE	ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	1	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS - 133X47X70 - CHAPA #24 - CARRINHO TELESCÓPIO 1,00MM	20	UN	R\$950,00	R\$19.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 37/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no **máximo de 30 dias da solicitação feita pelo departamento responsável**; para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$19.000,00 (Dezenove mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 37/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 26 de Setembro de 2.022.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeitura de Pedra Bela

Felipe Moises Garcia -

ME

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA GDAI INDÚSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	84/2022
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 37/2022
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: GDAI INDÚSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI

Endereço: R Doutor Hugo Forte, 1.169 - Parque Industrial Lagoinha - Ribeirão Preto/SP CEP 14095-260

CNPJ: 32.084.616/0001-84

Representante Legal: Vera Maria Leite de Siqueira Almeida

CPF: 599.699.206-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais diversos para uso dos departamentos da prefeitura municipal de pedra bela, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LOTE	ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	1	SMART TV 55"	10	UN	R\$ 2.920,00	R\$29.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 37/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no **máximo de 30 dias da solicitação feita pelo departamento responsável**; para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$29.200,00 (Vinte nove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 37/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 26 de Setembro de 2.022.

Álvaro Jesiel de Lima

GDAI Indústria e Comercio

Eletrônicos EIRELLE

Pela Detentora da Ata

Prefeitura de Pedra Bela

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA HG COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	84/2022
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 37/2022
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: HG COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI

Endereço: R Fernando Febeliano Da Costa – 1391 – Bairro dos Alemães – Piracicaba/SP – CEP 13416-253

CNPJ: 34.425.883/0001-01

Representante Legal: Heron Gonçalves Leite de Godoi

CPF: 394.180.868-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais diversos para uso dos departamentos da prefeitura municipal de pedra bela, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LOTE	ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1	ARMÁRIO DE AÇO - 04 prateleiras; 02 portas; cor ovo; chapa 24; tamanho MÍN. 2,00 X 90 X 47	20,0000	UN	850,0000	17.000,00
8	1	CADEIRA TIPO PRESIDENTE • encosto regulável na altura • apoio lombar integrado • assento estofado	15,0000	UN	600,0000	9.000,00
9	1	CADEIRA SECRETARIA FIXA PÉ PALITO PRETO PARA ESCRITÓRIO	30,0000	UN	125,0000	3.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 37/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no **máximo de 30 dias da solicitação feita pelo departamento responsável** para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$29.750,00 (Vinte nove mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 37/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 26 de Setembro de 2.022.

Álvaro Jesiel de Lima

HG Com de Moveis e Equip
para Escritório Eireli
Pela Detentora da Ata

Prefeitura de Pedra Bela

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA J.C. BARBIERI E CIA LTDA EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	84/2022
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 37/2022
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: J.C. BARBIERI E CIA LTDA EPP

Endereço: AV. Doutor Fabricio Vampre, 488 – Jd. Piratininga Limeira/SP

CEP: 13.484-323

CNPJ: 00.548.120/0001-28

Representante Legal: Júlio Cesar Barbieri

CPF: 775.125.888-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais diversos para uso dos departamentos da prefeitura municipal de pedra bela, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LOTE	ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	PORTA CARTOLINAS	10	UN	R\$ 1.385,00	R\$13.850,00
6	1	CONJUNTO DE MESA EM "L"	10	UN	R\$ 918,00	R\$ 9.180,00
7	1	MESA RETA	10	UN	R\$ 300,00	R\$3.000,00
10	1	SUPORTE PARA MONITOR COM 3 GAVETAS	20	UN	R\$ 100,00	R\$2.000,00
11	1	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL - INVERTER	10	UN	R\$2.148,00	R\$21.480,00
16	1	REFRIGERADOR FROST FREE 342 LITROS	04	UN	R\$2.569,00	R\$10.276,00
17	1	FORNO DE MICRO-ONDAS	04	UN	R\$719,99	R\$2.879,96
22	1	LIQUIDIFICADOR - 110V	06	UN	R\$175,00	R\$1.050,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 37/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no **máximo de 30 dias da solicitação feita pelo departamento responsável**; para efetuar a entrega do material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- Preços.
- 4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- 4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$63.715,96 (Sessenta e três mil setecentos e quinze reais e noventa e seis centavos)

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 37/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 26 de Setembro de 2.022.

Álvaro Jesiel de Lima

J.C. BARBIERI E CIA LTDA

EPP Pela Detentora da Ata

Prefeitura de Pedra Bela

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA JEAN C. V. FERREIRA E CIA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	84/2022
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 37/2022
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: JEAN C. V. FERREIRA E CIA LTDA

Endereço: Rua Carlos Emilio Alexandre Schwartz, 75 – Itinga Joinville/SC CEP 89.235-188.

CNPJ: 08.533.577/0001-70

Representante Legal: Jean Carlos Venturino Ferreira

CPF: 017.059.089-50

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais diversos para uso dos departamentos da prefeitura municipal de pedra bela, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LOTE	ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	1	FOGÃO TIPO DOMESTICO - com4 bocas	04	UN	R\$ 750,00	R\$3.000,00
20	1	BEBEDOURO DE MESA (PARA GALÃO DE ÁGUA), 110V - COR BRANCO	04	UN	R\$ 590,00	R\$2.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 37/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no **máximo de 30 dias da solicitação feita pelo departamento responsável**; para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$5.360,00 (Cinco mil trezentos e sessenta reais)

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 37/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 26 de Setembro de 2.022.

Álvaro Jesiel de Lima

Jean C. V. Ferreira e Cia Ltda

Pela Detentora da Ata

Prefeitura de Pedra Bela

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA INDÚSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	84/2022
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 37/2022
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: INDÚSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA
Endereço: Avenida Bias Fortes, 405 – Vila de Lourdes Curvelo/MG CEP 35.796-489
CNPJ: 07.628.070/000138
Representante Legal: Anderson Carlos Diniz Silva
CPF: 083.721.346-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais diversos para uso dos departamentos da prefeitura municipal de pedra bela, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LOTE	ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	1	COLCHÃO PARA BERÇO	50	UN	R\$ 114,99	R\$5.749,50
25	1	TRAVESSEIRO INFANTIL	150	UN	R\$ 26,47	R\$3.970,50
26	1	LENÇOL PARA BERÇO	150	UN	R\$ 24,99	R\$3.748,50
27	1	FRONHA AVULSA PARA TRAVESSEIRO	150	UN	R\$ 11,43	R\$1.714,50

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 37/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no **máximo de 30 dias da solicitação feita pelo departamento responsável**; para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$15.183,00 (Quinze mil cento e oitenta e três reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 37/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 26 de Setembro de 2.022.

Álvaro Jesiel de Lima

Indústria e Comercio
Colchões Orthovida Ltda
Pela Detentora da Ata

Prefeitura de Pedra Bela

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PALLET RIO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	84/2022
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 37/2022
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Gestor da Ata: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: PALLET RIO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Endereço: Rua São Cristovão, 673 – Bairro São Cristovão Rio de Janeiro/RJ CEP 20.940-001

CNPJ: 37.104.931/0001-40

Representante Legal: Claudio Solon Pereira Cordeiro Junior

CPF: 152.476.817-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais diversos para uso dos departamentos da prefeitura municipal de pedra bela, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LOTE	ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	1	CONTAINER DE PLÁSTICO - 500 LT - SEM PEDAL	10	UN	R\$ 1.400,00	R\$14.000,00
05	1	CONTAINER DE PLÁSTICO - 1000 LT - sem pedal	10	UN	R\$ 1.750,00	R\$17.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 37/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no **máximo de 30 dias da solicitação feita pelo departamento responsável**; para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 37/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 26 de Setembro de 2.022.

Álvaro Jesiel de Lima

Pallet Rio Indústria e Comercio Ltda

Pela Detentora da Ata

Prefeitura de Pedra Bela

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA INDÚSTRIA DE MOVEIS RIO VERDE LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	84/2022
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 37/2022
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Gestor da Ata: **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

INDÚSTRIA DE MOVEIS RIO VERDE LTDA

Endereço: R Alfredo Junqueira, 109 - Matadouro- Conceição/MG CEP 37.430-000

CNPJ: 08.003.034/0001-41

Representante Legal: Allan Ferreira Malheiros

CPF: 046.772.716-31

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais diversos para uso dos departamentos da prefeitura municipal de pedra bela, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LOTE	ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	GAVETEIRO VOLANTE - 04 gavetas com corredeiras e chaves com tranca/ cor ovo	10,0000	UN	R\$ 365,000	R\$3.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão n.º. 37/2022** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no **máximo de 30 dias da solicitação feita pelo departamento responsável**; para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$3.650,00 (Três mil seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 37/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 26 de Setembro de 2.022.

Álvaro Jesiel de Lima

Indústria de Moveis Rio Verde

LTDA

Pela Detentora da Ata

Prefeitura de Pedra Bela

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela